

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 236/96/M

de 19 de Setembro

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Segurança, brigadeiro Manuel Soares Monge, as competências próprias do Governador, no que se refere a funções executivas, relativamente às seguintes entidades e serviços:

- a) Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança;
- b) Gabinete Coordenador de Segurança;
- c) Conselho de Justiça e Disciplina das FSM;
- d) Polícia Marítima e Fiscal;
- e) Corpo de Polícia de Segurança Pública;
- f) Corpo de Bombeiros;
- g) Polícia Municipal;
- h) Escola Superior das FSM;
- i) Direcção dos Serviços das FSM;
- j) Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau.

Artigo 2.º São igualmente delegadas no Secretário-Adjunto para a Segurança as competências relativas:

a) À prática dos actos constantes das seguintes disposições do Decreto-Lei n.º 72/92/M, de 28 de Setembro:

- Alíneas b) e c) do artigo 11.º;
- Alínea e) do artigo 11.º, com referência às alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 4.º;
- N.º 3 do artigo 15.º;

b) Aos poderes de direcção sobre o comando da acção conjunta a desenvolver no âmbito do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 72/92/M, de 28 de Setembro;

c) À prática dos actos constantes do Decreto-Lei n.º 50/85/M, de 25 de Junho;

d) À entrada, trânsito, permanência e fixação de residência de estrangeiros no Território;

e) À prática dos actos previstos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 2/90/M, de 3 de Maio;

f) À prática dos actos constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 49/90/M, de 27 de Agosto;

g) À concessão das autorizações para a importação de mercadorias constantes do Grupo E do Anexo B do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, de harmonia com o regime a que se reporta o n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma;

h) À prática dos actos constantes do Decreto-Lei n.º 54/91/M, de 21 de Outubro.

Artigo 3.º — 1. No que respeita à execução do orçamento geral do Território por parte dos serviços e entidades em que superintende, é delegada no Secretário-Adjunto para a Segurança a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de seis milhões de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido para metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso público ou de celebração de contrato escrito.

Artigo 4.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto para a Segurança a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços cujo valor estimado não exceda dez milhões de patacas;

b) Outorgar, em representação do Território, os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços no âmbito das entidades e dos serviços em que superintende, independentemente do respectivo valor.

Artigo 5.º — 1. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial* de Macau, o Secretário-Adjunto para a Segurança pode subdelegar nos comandantes e directores das entidades e serviços em que superintende as competências que julgar adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Artigo 6.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Artigo 7.º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação ou com a tomada de posse do Secretário-Adjunto para a Segurança, se esta for posterior.

Governo de Macau, aos 17 de Setembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 2,00

每份價銀二元正